



Prefeitura Mun. São Pedro do Butiá - RS
Afixado no Painel de Publicidade
Em 15/12/2015
Secretário de Administração

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Lei 1.109/2015.

**DISPÕE SOBRE A EMISSÃO DE ALVARÁ SANITÁRIO
NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ.**

JOSÉ HENRIQUE HEBERLE, Prefeito Municipal de São Pedro do Butiá, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei municipal:

Artigo 1º - Ficam sujeitos ao alvará sanitário:

I - SERVIÇOS DE CONTROLE DE ALIMENTOS – ambulantes em geral, indústria alimentícia rural em regime familiar, veículo de transporte de produtos alimentícios em geral;

II - SERVIÇOS DE CONTROLE DE ALIMENTOS- açougue, peixaria, bar, comércio e depósito de produtos alimentícios em geral, comércio de lanches em trailer, hotel e pensão com refeição, lancherias, restaurantes e similares, churrascaria, comércio de frutas e hortaliças;

III - SERVIÇOS DE CONTROLE DE ALIMENTOS – indústria de alimentos em geral, indústria de extração e engarrafamento de água mineral, supermercado;

IV - SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL – banco de sangue, clínica sem internamento, consultório de fisioterapia, consultório médico, consultório de nutrição, consultório odontológico, consultório psicológico, consultório de radiologia ou de outros diagnósticos por imagem, consultório de terapia ocupacional, consultório veterinário, laboratório de análises clínicas, laboratório de prótese dentária, serviços de audiometria, serviços de fonoaudiologia;

V – SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL – gabinete de massagem, gabinete de manicure/pedicure, sauna;

VI - SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL – comércio de órteses, próteses e correlatos, desinsetizadora, desratizadora, drogaria e correlatos, farmácias e ópticas;

VII - SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL – clínica médica sem internamento, clínica médica com internamento, distribuidora de medicamentos e correlatos, hospital, hospital veterinário, laboratório industrial



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

farmacêutico, laboratório industrial de cosméticos, laboratório industrial de saneantes domissanitário e de correlatos, pronto socorro em geral;

VIII – SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRÉDIOS E INSTALAÇÕES – cemitérios, comércio de cosméticos, hotel sem refeição, pensão ou pensionato sem refeições, posto de combustíveis;

IX - SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRÉDIOS E INSTALAÇÕES – bar/drinks sem manipulação de alimentos, boate, depósito e/ou entreposto de venda de bebidas, motel sem refeição, motel com refeição, salão de bailes;

X - SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRÉDIOS E INSTALAÇÕES – academia de dança, lavanderia, salão de barbeiro, salão de cabeleireiro, sociedade recreativa e/ou esportiva sem piscina, cinema, ginásio de esportes sem piscina, serviços de lavagem de veículos;

XI – SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRÉDIOS E INSTALAÇÕES – academia de ginástica, parques temáticos privados ou públicos com piscina;

XII - SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRÉDIOS E INSTALAÇÕES – funerária;

XIII - SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE – aviários, indústrias de produtos de matéria plástica, pocilgas;

XIV - SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE – depósito de produtos químicos, extração de minerais, indústrias ou serviços que utilizam galvanoplastia, indústrias de bebidas, indústrias de álcool etílico, indústrias de borracha, indústrias de couro, indústrias de peles e produtos similares, indústrias de fumo, indústrias de papel, indústrias de papelão, indústrias petroquímica, indústrias de produtos minerais não metálicos, indústrias química, indústria têxtil;

XV – SERVIÇOS DE INSPEÇÃO VETERINÁRIO – indústrias de embutidos, indústrias de laticínios, indústria de pescado, matadouro, matadouro com frigorífico, posto de abate.

Parágrafo Único – Sempre que houver atividades paralelas no mesmo estabelecimento, o alvará sanitário a ser pago será o da atividade principal.

Artigo 2º - Será cobrado multa de 0,5 URMs para o Alvará não regularizado até 60 dias após a notificação pela fiscalização da saúde.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Artigo 3º - Não será fornecido o alvará sanitário quando contrariar algum dispositivo desta lei e/ou outros regulamentos que visam a prevenção e recuperação da saúde;

Artigo 4º - Aos estabelecimentos comerciais contidos nesta lei que estiverem em atividades funcionais sem o Alvará Sanitário, ou com o Alvará vencido deverá ser concedido um prazo de 60 (sessenta) dias para a regularização do mesmo.

Parágrafo Único – O estabelecimento poderá continuar as suas atividades, somente após a regularização, junto a Secretaria da Saúde, nos prazos estabelecidos nesta Lei.

Artigo 5º - Esta lei poderá ser regulamentada através de decreto municipal.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS 15 de dezembro de 2015.

JOSÉ HENRIQUE HEBERLE
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Clemente Mateus Spohr
Secretario de Administração